



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



AS-0103-2011

005327



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 5327/20 10 Folha

2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 [] IEF 03 [X] IGAM Hora: 16:00 Dia: 03 Mês: 05 Ano: 2010

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [X] R

4. Finalidade

FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Ou

IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Ou

IGAM: [] Outorga [X] Outros "Uso Legal"

5. Identificação

01. Atividade: Posto de combustível. 02. Código: 03. Classe: 04. Porte: P.

05. Processo nº: 06. Órgão: 07. [] Não possui processo

08. [] Nome do Fiscalizado: Posto São Cristóvão Ltda. 09. [] CPF: 22.350.193/0001-43 10. [X] CNPJ: 22.350.193/0001-43

11. RG: 12. CNH-UF: 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral: 14. Placa do veículo - UF: 15. RENAVAM: 16. Nº e tipo do documento ambiental: 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): Posto São 18. Inscrição Estadual - UF: 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: Rua Laudelino Barbosa 20. Nº. / KM: 135 21. Complemento: 22. Bairro/Logradouro: Centro 23. Município: Mar de Espanha 24. M 25. CEP: 36.6140-000 26. Cx Postal: 27. Fone: (38) 3217612144 28. E-mail: 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.: 02. Nº. / KM: 03. Complemento: 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: 05. Município: 06. CEP: 07. Fone: 08. Referência do local:

6. Local da Fiscalização

09. Coord. Geográficas: DATUM [X] SAD 69 [] Córrego Alegre Latitude: Grau 21 Minuto 51 Segundo 50 Longitude: Grau 43 Minuto 00 Segundo 51 Planas UTM: FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

10. Croqui de acesso

0174.10.0008

IRREGULAR



202

Em fiscalização no empreendimento, constatou-se:

1) Poço manual. Coordenadas geográficas descritas na folha 1. Desativado e não tamponado. Deveria ser tamponado de acordo com a Nota Técnica nº 001/2006, do IGAM.

2) O poço está localizado num cômodo fechado, onde são depositados vasilhames com resíduos de óleo, sendo observado a presença de óleo no piso. A cisterna (poço manual) está coberta apenas com lona plástica. A presença do óleo próximo ao poço pode resultar em danos aos recursos hídricos. Segundo informações, o poço passará por reforma no próximo mês. O piso não é impermeabilizador, feito de bloquetes. Não possui AAF (Autorização Ambiental de Funcionamento).

www.igam.mg.gov.br

8. Relatório Sucinto

01. Servidor (Nome Legível)	MA SP	Assinatura
Sergio Alberto Souza de Moraes	114.7861.7	[Assinatura]
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input checked="" type="checkbox"/> IGAM		
02. Servidor (Nome Legível)	MA SP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
03. Servidor (Nome Legível)	MA SP	Assinatura

Assinaturas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 0123 / 2011BH

Folha 1/2

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº 5327 de 03 / 05 / 2010
 Boletim de Ocorrência nº: de / /

Lavrado em Substituição ao AI nº: /

2. Agenda: FEAM IEF IGAM

3. Órgão Autuante: FEAM IGAM IEF PMMG
 SUPRAM -

4. Penalidades Aplicadas: 1- Advertência 2- Multa Simples 3- Multa Diária 4- Apreensão 5- Embargo: de Obra ou de Atividade
6- Suspensão: de Atividade de Venda de Fabricação 7- Demolição obra 8- Restritiva Direitos
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.



5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento

Posto São Cristóvão Ltda.

CPF CNPJ
22.350.193/0001-43

RG RGP Título Eleitoral CNH-UF Placa do veículo RENAVAL

Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência)

Rua Laudelino Barbosa

Nº. / km

135

Complemento

Bairro/Logradouro

Centro

Município

Mar de Espanha

UF

MG

CEP

36.640-000

Cx Postal

Fone:

(32) 3276-1244

E-mail

6. Atividade

AAF Licenciamento DAIA Outorga Não há processo Processo nº

Atividade desenvolvida:

Código da Atividade

Porte

Classe

7. Outros envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido

CPF

CNPJ

Vínculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido:

CPF

CNPJ

Vínculo com o AI Nº:

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc

Rua Laudelino Barbosa

Nº. 135

Km:

Complemento (apartamento, loja, outros)

Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade

Centro

Município

Mar de Espanha

CEP

36.640-000

Fone

(32)3276-1244

Infração em ambiente aquático: Rio Córrego Represa Reservatório UHE Pesque-Pague Criatório Tanque- rede

Outro:

Denominação do local:

Coord. Geográficas:

DATUM:

SAD 69 Córrego Alegre

Latitude:

Grau 21Minuto51Segundo50

Longitude:

Grau 43Minuto0Segundo51

Planas: UTM

FUSO

22 23 24

X= | | | | | (6 dígitos)

Y= | | | | | (7 dígitos)

Referência do local:

8. Localizar a ação

1) Desativar poço manual sem o devido tamponamento em conformidade com os critérios técnicos exigidos pelo IGAM. Nas coordenadas geográficas supracitadas acima. Ver recomendação no campo 14.

2) O poço descrito acima está localizado num cômodo fechado, onde são depositados vasilhames com resíduos de óleo, sendo observada a presença de óleo no piso. Essa intervenção resulta ou pode resultar em danos aos recursos hídricos. Coordenadas geográficas S 21°51'50" e W 43°00'51".

Assinatura do Agente Autuante-MASP/Matricula

Sérgio Alberto Souza de Morais
Analista Ambiental
Masp: 1.147.861-7

Assinatura do Autuado

Via AR

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 0123 /2011BH

Folha 2/2

10. Embasamento legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. N°	Órgão
	1	84	II	202				44.844/08	13.199/99			
1	84	II	216				44.844/08	13.199/99				
Atenuantes								Agravantes				
11. Atenuantes /Agravantes	N°	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	N°	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento		

12. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade			Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	1	I	<input checked="" type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária					
2	M	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				RS 5.001,00		RS5.001,00
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária						
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária						
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária						
ERP:		Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$			Total: R\$		
ERP:		Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$			Total: R\$		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: ()								
Valor total das multas: RS 5.001,00 (Cinco Mil e Um Reais)								
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de 90 dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: 50,00 (Cinquenta reais)								

14. Demais penalidades/ Recomendações / Observações	Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações	
	<p>1) O usuário deverá procurar a Supram para providenciar a regularização das intervenções citadas no campo 09. Ver endereço da Supram de sua região no site http://www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais.</p> <p>2) As advertências somente serão convertidas em multa caso não seja atendida a recomendação acima.</p> <p>3) Para as advertências o valor apresentado refere-se ao somatório de todas as multas que foram convertidas.01</p> <p>4) A cisterna desativada deverá ser tamponada de acordo com a Nota Técnica nº 01/2006, disponível no site http://www.igam.mg.gov.br/outorga/notas-tecnicas</p>	

15. Testemunha	Nome Completo						<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> RG
	Endereço: Rua, Avenida, etc.			N° / km	Bairro / Logradouro	Município			
UF	CEP	Fone ()	Assinatura						
16. Depositário	Nome Completo						<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> RG
	Endereço: Rua, Avenida, etc.			N° / km	Bairro / Logradouro	Município			
UF	CEP	Fone	Assinatura						

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: PRESIDENTE/FEAM DIRETOR GERAL/IGAM DIRETOR GERAL/IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n° - Edifício Minas - 1° andar - Bairro Serra Verde- BH - MG - CEP 31.630-900

Maiores Informações: (31) 3915-1167

(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local: Belo Horizonte

Dia: 15 Mês: 03 Ano: 2011

Hora: 09:24

17. Assinaturas	Servidor (Nome Legível)	MA SP/Matricula	Autuado/Empreendimento (Nome Legível)
	Assinatura do servidor	<i>Sérgio Alberto Souza de Moraes</i> Analista Ambiental Masp: 1.147.861-7	
			Função/Vínculo com o Autuado
			Assinatura do Autuado/Representante Legal
	[] SEMAD [] FEAM [] IEF [x] IGAM [] PMMG		



CERTIDÃO

Auto de Infração nº 0123/2011
Auto de Fiscalização nº 5327/2010
Boletim de Ocorrência: Não há
Data da Notificação: 23/09/2011

Data: 15/03/2011
Data: 03/05/2010

Autuado: Posto São Cristovão LTDA
CPF/CNPJ: 22.350.193/0001-43

Infrações:

Art. 84, anexo II, Código 202, do Decreto nº 44.844/08.

Descrição das Infrações: Desativar poço tubular sem o devido tamponamento em conformidade com os critérios exigidos pelo IGAM nas coordenadas S 21°51'50" /W.43°00'51".

Porte: médio

Penalidade: advertência

Agravante: não há

Atenuante: não há

Art. 84, anexo II, Código 216, do Decreto nº 44.844/08.

Descrição das Infrações: O poço descrito acima está localizado num cômodo fechado, onde são depositados vasilhames com resíduos de óleo, sendo observada a presença de óleo no piso. Essa intervenção resulta ou pode resultar em danos aos recursos hídricos. Coordenadas S 21°51'50" /W 43°00'51".

Porte: médio

Penalidade: multa simples no valor de R\$ 5.001,00

Agravante: não há

Atenuante: não há

Foi emitido Auto de Fiscalização (fls. 02 e 03 dos autos) em vista do qual foi lavrado o Auto de Infração (fl. 04 dos autos). Nessa oportunidade constatou-se que o autuado praticou duas infrações que ensejaram a cominação de penalidades de advertência e multa simples.

O empreendedor Posto São Cristovão LTDA foi notificado, por meio de Aviso de Recebimento, a respeito da lavratura do Auto de Infração (fl. 05 dos autos) e não apresentou defesa administrativa. Por conseguinte, como o autuado não apresentou defesa tornou-se definitiva a aplicação da penalidade, conforme preconiza o artigo 35, §2º da norma estadual acima referenciada.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Pesquisa realizada no SIAM (fls. 06 a 09 dos autos) constatou que não houve regularização da intervenção hídrica.

Diante do exposto, sugere-se a manutenção das infrações constatadas e a confirmação das penalidades de 01 advertência aplicada ao autuado e 01 multas simples, para fins de reincidência.

No que tange a penalidade de 01 (uma) multas simples, ressaltamos que segundo a regra do art. 6º, I, da Lei Estadual no. 21.735/2015, estão remetidos os créditos não tributários decorrentes de penalidades aplicadas pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas de valor original igual ou inferior a R\$15.000,00 (quinze mil reais), inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, cujo auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração tenha sido emitido até o dia 31 de dezembro de 2012. Uma vez que o autuado não apresentou defesa, o crédito tornou-se definitivamente constituído, nos termos do artigo 3º, §1º, II da Lei 21.735/2015, e consequentemente remetido. **Ressaltamos que é necessário que o autuado providencie a regularização da respectiva intervenção hídrica, sob pena de incidir em nova sanção.**

No que tange à penalidade de advertência, esta subsiste, devendo o autuado **comprovar a regularização da respectiva intervenção hídrica, sob pena de conversão em multas simples** (Art. 58, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 44.844/2008).

Notifique-se o autuado para:

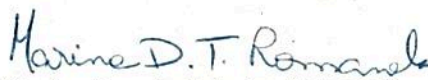
1º) Informe-lhe sobre a incidência da regra de remissão da Lei nº 21.735, de 03 de agosto 2015, na infração tipificada no código 214, do Decreto nº 44.844/2008;

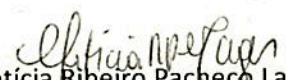
2º) Que regularize a intervenção hídrica referente à penalidade de multa aplicada, sob pena de incidir em nova sanção;

3º) Que comprove a regularização da intervenção referente à penalidade de advertência, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da notificação, sob pena de conversão em multas simples (Art. 58, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 44.844/2008).

4º) Que, querendo, apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 43, do Decreto nº 44.844/2008.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2016.


Marina Duarte Teixeira Romaneli
Estagiária de Direito
Procuradoria do IGAM


Leticia Ribeiro Pacheco Lages
Analista Ambiental
MASP 1.364070-1



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Procuradoria



OFÍCIO.PROC.IGAM.SISEMA Nº 1435/2016

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2016.

Prezado (a) Senhor (a),

Com nossos cumprimentos.

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM examinou o Auto de Infração nº 123/2011 BH, de 15/03/2011, lavrado no Município de Mar de Espanha e em 20/09/2016 confirmou a penalidade de advertência. Em anexo cópia da Certidão.

Fica V.Sa. notificado (a), nos termos do parágrafo único do art. 58 do Decreto 44.844/08, para efetuar a regularização da intervenção hídrica em até 90 (noventa) dias e enviar à Procuradoria do IGAM a comprovação da referida regularização, sob pena de conversão da penalidade de advertência em multa simples. A regularização deverá ser realizada na **Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM** (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais>).

Ademais, a regularização ambiental faz-se necessária por parte do autuado, sendo possível nova fiscalização e conseqüente lavratura de novo auto de infração, com aplicação de multa em valor superior decorrente dos efeitos da reincidência, conforme disposto no artigo 65 do Decreto nº 44.844/2008.

Cientificamos ainda V.Sa. sobre a prerrogativa de apresentar recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste Ofício, caso não se conforme com a confirmação da penalidade.

Atenciosamente

**ORIGINAL
ASSINADO**

Rafael Ferreira Toledo
Procurador Chefe do IGAM
OAB/MG: 119.102/ MASP: 133.2856-2

Ao Representante Legal:
Posto São Cristóvão Ltda
Rua Laudelino Barbosa, 135 - Centro
CEP: 36.640-000 – Mar de Espanha/MG

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Serra Verde – 2º andar/ Prédio Minas.
CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/ MG
Telefone: (31) 3915-1404

POSTO SÃO CRISTÓVÃO LTDA

1743.15

(1)



AO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS- CERH

REF: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 123/2011

Posto São Cristóvão Ltda

CNPJ: 22.350.193/0001-43

POSTO SÃO CRISTÓVÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Mar de Espanha/MG, na Rua Laudelino Barbosa, nº 135, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 22.350.193/00001-43, vem perante V. Exa., apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA, relativamente ao Auto de Infração em epígrafe, lavrado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

RECEBIDO PROC. IGAM

Data 02/11/16

Nome Henia

SIGED



00210137 1501 2016

Anote abaixo o número do SIPRO

POSTO SÃO CRISTÓVÃO LTDA

I – DOS FATOS



I.1 - DA AUTUAÇÃO

1.1.1- Em 06 de Outubro de 2016, a autuada teve ciência da lavratura do Auto de Infração em epígrafe, lavrado em 15 de Março de 2011. A mesma recebeu também a cópia de uma Certidão, a qual informa que o empreendedor foi notificado na data de 23 de Setembro de 2011. O Auto de Infração apontou como fundamento normativo o Art. 84 e Código 202 e 216 do Anexo II do Decreto 44.844/2008, atribuindo à empresa a penalidade de Advertência.

1.1.2- Consoante descrito naquele instrumento, as irregularidades constatadas foram:

- ✓ *“Desativar poço tubular sem o devido tamponamento em conformidade com os critérios exigidos pelo IGAM nas coordenadas S 21°51'50"/W43°00'51”.*
- ✓ *“O poço descrito acima está localizado num cômodo fechado, onde são depositados vasilhames com resíduos de óleo, sendo observada a presença de óleo no piso. Essa intervenção resulta ou pode resultar em danos aos recursos hídricos. Coordenadas Geográficas S 21°51'50"/W 43°00'51”*

1.1.3- Entretanto, conforme exposto no Ofício nº 1.435/2016 proveniente da Procuradoria do Instituto Estadual de Gestão das Águas (IGAM), onde o empreendimento foi notificado sobre a prerrogativa de apresentar recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste Ofício, caso não se conforme com a aplicação da penalidade.

POSTO SÃO CRISTÓVÃO LTDA



1.1.4- Tendo em vista o fato do empreendedor não ter tido conhecimento da aplicação da penalidade na data a qual foi empregada, por motivos que serão relacionados nesta defesa e tendo em vista que o mesmo discorda com o Auto de Infração lavrado, vem apresentar, tempestivamente (de acordo com o OF. PROC.IGAM nº 1435/2016), sua **DEFESA ADMINISTRATIVA**, visando demonstrar, pelos argumentos abaixo desenvolvidos, que a autuação ora impugnada não merece prosseguir.

I.II – DA NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

1.2.1- O Auto de Infração lavrado em 15 de Março de 2011, com base no Auto de Fiscalização nº 5327 de 03 de Maio de 2010. Este foi encaminhado ao empreendimento e recebido na data de 23 de Setembro de 2011.

1.2.2 - O empreendedor informa que, na data em que o empreendimento foi fiscalizado, bem como notificado acerca da infração cometida, o mesmo estava sob **REGIME DE LOCAÇÃO**. Os responsáveis pela administração do empreendimento não levaram ao conhecimento dos proprietários do Posto São Cristóvão o Auto de Infração lavrado, bem como cópia do Auto de Fiscalização da vistoria realizada na data de 03 de Maio de 2010.

1.2.3- O fato exposto acima, justifica a ausência da defesa administrativa no prazo estipulado pela legislação, após a notificação do Auto de Infração. O Posto São Cristóvão, sempre se preocupou em cumprir fielmente as exigências estabelecidas pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, bem como interpor recursos tempestivamente.

POSTO SÃO CRISTÓVÃO LTDA

II- DO NÃO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO ATRIBUÍDA



2.1 – Conforme descrito no Auto de Infração lavrado em nome do POSTO SÃO CRISTÓVÃO LTDA, foi acusada a empresa de:

- ✓ *“Desativar poço tubular sem o devido tamponamento em conformidade com os critérios exigidos pelo IGAM nas coordenadas LAT S 21°51’50”/LON W43°00’51”, enquadrada no Artigo 84, Anexo II, Código 202 do Decreto 44.844/2008.*
- ✓ *“O poço descrito acima está localizado num cômodo fechado, onde são depositados vasilhames com resíduos de óleo, sendo observada a presença de óleo no piso. Essa intervenção resulta ou pode resultar em danos aos recursos hídricos. Coordenadas Geográficas S 21°51’50”/W 43°00’51”, enquadrada no Artigo 84, Anexo II, Código 216 do Decreto 44.844/2008.*

2.2- No entanto, viemos através deste, apontar as justificativas pelas quais a caracterização da infração não encontra respaldo fático para se sustentar:

- ✓ De início, é importante destacar que poço indicado no Auto de Infração trata-se de um poço manual, também conhecido como cisterna. De acordo com a No Art.3º da Deliberação Normativa CERH-MG nº 09/2004, está estabelecido que *“as captações subterrâneas, tais como, poços manuais, surgências e cisternas, com volume menor ou igual a 10 m³ /dia, serão consideradas como usos insignificantes para todas as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) ou Circunscrições Hidrográficas do Estado de Minas Gerais”.*
- ✓ O poço manual cadastrado em 2003 em nome do Posto São Cristóvão Ltda, está instalado em terreno localizado do lado oposto ao empreendimento (aprox. 50m de distância). O terreno onde está instalado o poço manual **NÃO PERTENCE** ao Posto São Cristóvão

POSTO SÃO CRISTÓVÃO LTDA



Ltda. Cumpre salientar que o equipamento foi utilizado **TEMPORARIAMENTE** para abastecer o empreendimento.

- ✓ Em Janeiro de 2003, o uso de água do poço manual foi regularizado junto ao órgão ambiental, pois o empreendimento passava por problemas de abastecimento de água. Na época, o empreendimento contava com um lavador de veículos, e o consumo maior de água era proveniente das atividades realizadas no lavador. Em acordo com o proprietário do terreno onde está instalado o poço, parte da água utilizada no empreendimento era bombeada para um reservatório que alimentava o lavador.
- ✓ O Cadastro foi efetivado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas em através do Processo Administrativo nº 02434/2002, Certificado 220 / 2003.
- ✓ Cessado os problemas de abastecimento de água no empreendimento, a utilização da água do poço **FOI INTERROMPIDA**, e, conseqüentemente a regularização da utilização do mesmo junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas.
- ✓ Em acréscimo, ressalta-se que neste íterim, as atividades de lavagem de veículos também foram interrompidas e o lavador de veículos foi **DESATIVADO**, conforme se pode observar nas imagens em anexo.
- ✓ Logo, a Regularização para a utilização da água do Poço Manual/cisterna, que se caracteriza como uso insignificante de água, não seria mais de **RESPONSABILIDADE** do proprietário do POSTO SÃO CRISTÓVÃO LTDA, e sim, do proprietário do imóvel onde o equipamento está instalado.
- ✓ Conforme já mencionado anteriormente, na data em que foi realizada a fiscalização (03 de Maio de 2010), o empreendimento estava sob **REGIME DE LOCAÇÃO**. Os responsáveis pela administração do

POSTO SÃO CRISTÓVÃO LTDA



empreendimento desconheciam do histórico de utilização do poço manual/cisterna para utilização na lavagem de veículos, uma vez que tal fato ocorreu **TEMPORARIAMENTE** e em **PERÍODO ANTERIOR** à locação do Posto, quando a administração do imóvel ainda era de responsabilidade dos proprietários.

- ✓ Dessa forma, acredita-se ainda que, o local fiscalizado não se trata do mesmo local de onde era captada temporariamente a água do empreendimento para uso no lavador de veículos, uma vez que as características relatadas no Auto de Infração e não **COINCIDEM** com as características do poço manual cadastrado junto ao IGAM.

III- DA FALTA DE MOTIVO PARA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

3.1- Segundo o Auto de Fiscalização nº 5327/2010 e o Auto de Infração nº 0123/2011 BH, a infração foi fundamentada nos seguintes aspectos:

"1) Desativar Poço Manual sem o devido tamponamento em conformidade com os critérios técnicos exigidos pelo IGAM. Nas coordenadas geográficas supracitadas acima";

- 1) *"o poço descrito acima está localizado num cômodo fechado, onde são depositados vasilhames com resíduos de óleo, sendo observada a presença de óleo no piso. Essa intervenção resulta ou pode resultar em danos aos recursos hídricos"*

3.2- Conforme já demonstrado acima, o equipamento (poço manual/cisterna) que foi utilizado para abastecimento temporário do Posto São Cristóvão, está localizado em uma **PROPRIEDADE DE TERCEIROS**, distante cerca de 50 m do empreendimento. O poço manual/cisterna está localizado em área descoberta do terreno e seu entorno é cercado por vegetação rasteira, conforme representado nas imagens em anexo.

POSTO SÃO CRISTÓVÃO LTDA



3.3- As características do Poço Manual/Cisterna, descritas pelo Analista Ambiental responsável pela Fiscalização do no empreendimento, e, também responsável pela lavratura do Auto de Infração ora questionado não **COINCIDEM** com as características do Poço Manual/Cisterna que foi utilizado temporariamente como fonte de abastecimento das atividades desenvolvidas no POSTO SÃO CRISTÓVÃO LTDA.

3.4) Pelo descrito no Auto de Infração, o fato de estar localizado em um cômodo fechado com a presença de vasilhames contendo resíduo oleoso, além da presença de óleo no piso do cômodo que abriga o poço manual/cisterna, pode resultar em danos aos recursos hídricos. Tal intervenção fundamentou a infração através do enquadramento no Artigo 84, código 216, ANEXO II do Decreto 44.844/2008.

3.5) Tais argumentos são **FACILMENTE REBATIDOS**, uma vez que o Poço Manual/Cisterna cadastrado para uso como abastecimento temporário do empreendimento **NÃO ESTÁ** localizado em “ *num cômodo fechado, onde são depositados vasilhames com resíduos de óleo, sendo observada a presença de óleo no piso*”.

3.6) Dessa forma, pode-se concluir que houve um **EQUÍVOCO** por parte da autoridade responsável pelo Auto de Infração nº123/2011, ao caracterizar a penalidade.

3.7) Contudo, também **PERDERÁ EFEITO** a aplicação da outra penalidade também caracterizada no documento, que trata-se “*Desativar Poço Manual sem o devido tamponamento em conformidade com os critérios técnicos exigidos pelo IGAM. Nas coordenadas geográficas supracitadas acima.*”

3.8) Há, portanto, uma **DISPARIDADE ENORME** entre a constatação existente no corpo do AI, a realidade dos fatos e o enquadramento da conduta pela autoridade, **NÃO HAVENDO CONEXÃO LÓGICA ENTRE ELES**. Portanto, não se encontram, na hipótese vertente, elementos **CONCRETOS E SUFICIENTES** para demonstrar a ocorrência da Infração

POSTO SÃO CRISTÓVÃO LTDA



capitulada no Artigo 84 - Código nº 202 e 216 do ANEXO II do Decreto nº 44.844/2008.

3.9) Com base nos argumentos levantados, **SUGERE-SE** que seja aplicado o princípio administrativo da **AUTOTUTELA**, no qual a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes e/ou inoportunos, sem que seja necessário recurso ao Judiciário ou provocação da parte interessada, ou seja, a revisão/revogação de ato administrativo poderá ser realizada, inclusive *ex officio*.

3.10) Nesse sentido, está consagrado pela jurisprudência brasileira, inclusive, sumulada pelo Supremo Tribunal Federal-STF, nos seguintes termos:

Súmula 346 do STF: *“a Administração Pública pode declarar nulidade de seus próprios atos”.*

Súmula 473 do STF: *a Administração pode anular seus próprios atos quando de vícios que tomem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvadas, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

3.11) Portanto, conforme exposto, estando o ato administrativo em questão, eivado de vício, constitui-se um poder/dever da Administração Pública revoga-lo, uma vez que não possui **AMPARO LEGAL**, principalmente em razão de ferir o princípio constitucional da legalidade.

IV DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a autuada:

POSTO SÃO CRISTÓVÃO LTDA



- 4.1) O acolhimento da defesa, revogando o Auto de Infração, julgando extinto, sem o julgamento de mérito;
- 4.2) Ausência de caracterização da Infração, com conseqüente arquivamento e baixa do processo;

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Mar de Espanha, 26 de Outubro de 2016.

Maria Zélia Rabello Netto

CPF: 450.748.286.00

Josenilda Rabello da Silva

CPF: 280 417 046 - 20

V- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

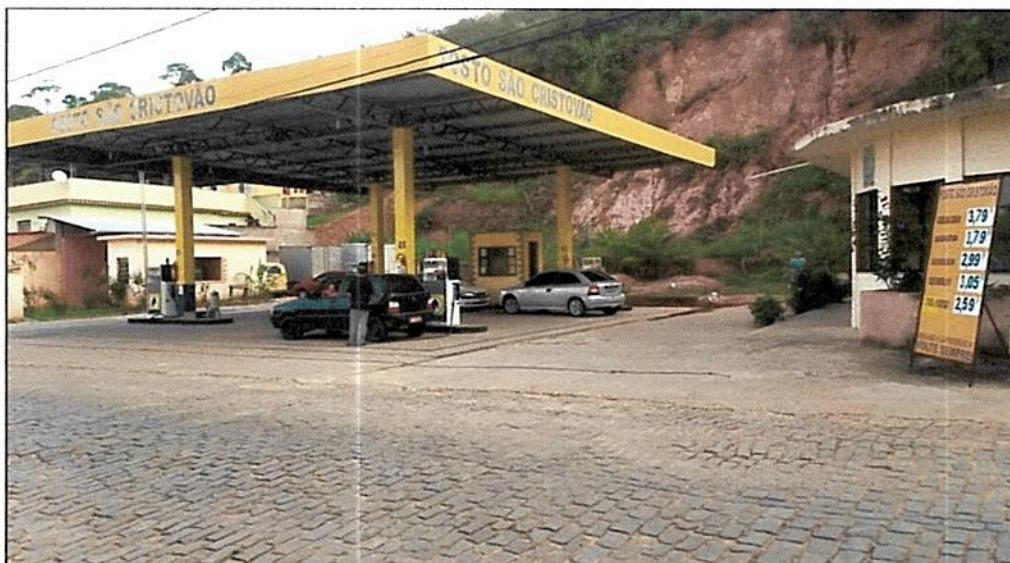


Imagem 01: Vista geral do Posto São Cristóvão Ltda, localizado à Rua Laudelino Barbosa.

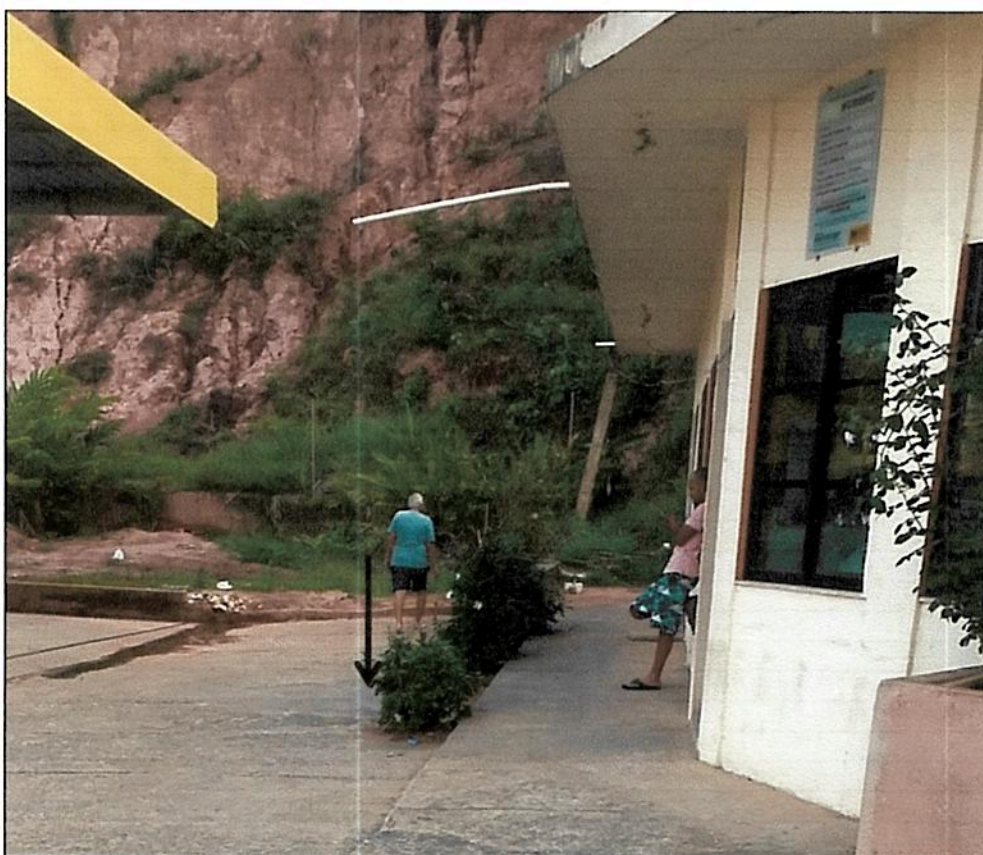


Imagem 02: Vista do pátio do empreendimento, com destaque para a área onde ocorria a lavagem de veículos. A atividade foi paralisada e o lavador de veículos foi desativado. Ao lado direito da imagem está localizada a área administrativa do Posto.

POSTO SÃO CRISTÓVÃO LTDA



Imagem 03: Vista da área do antigo lavador de veículos desativado. Destaque para o terreno do lado oposto à Rua Laudelino Barbosa, onde está localizado o poço manual/cisterna que abasteceu temporariamente o Posto São Cristóvão.



Imagem 04: Vista do Poço Manual/Cisterna, o qual foi cadastrado em 2003, para abastecimento temporário do Posto São Cristóvão na atividade de lavagem de veículos.

POSTO SÃO CRISTÓVÃO LTDA

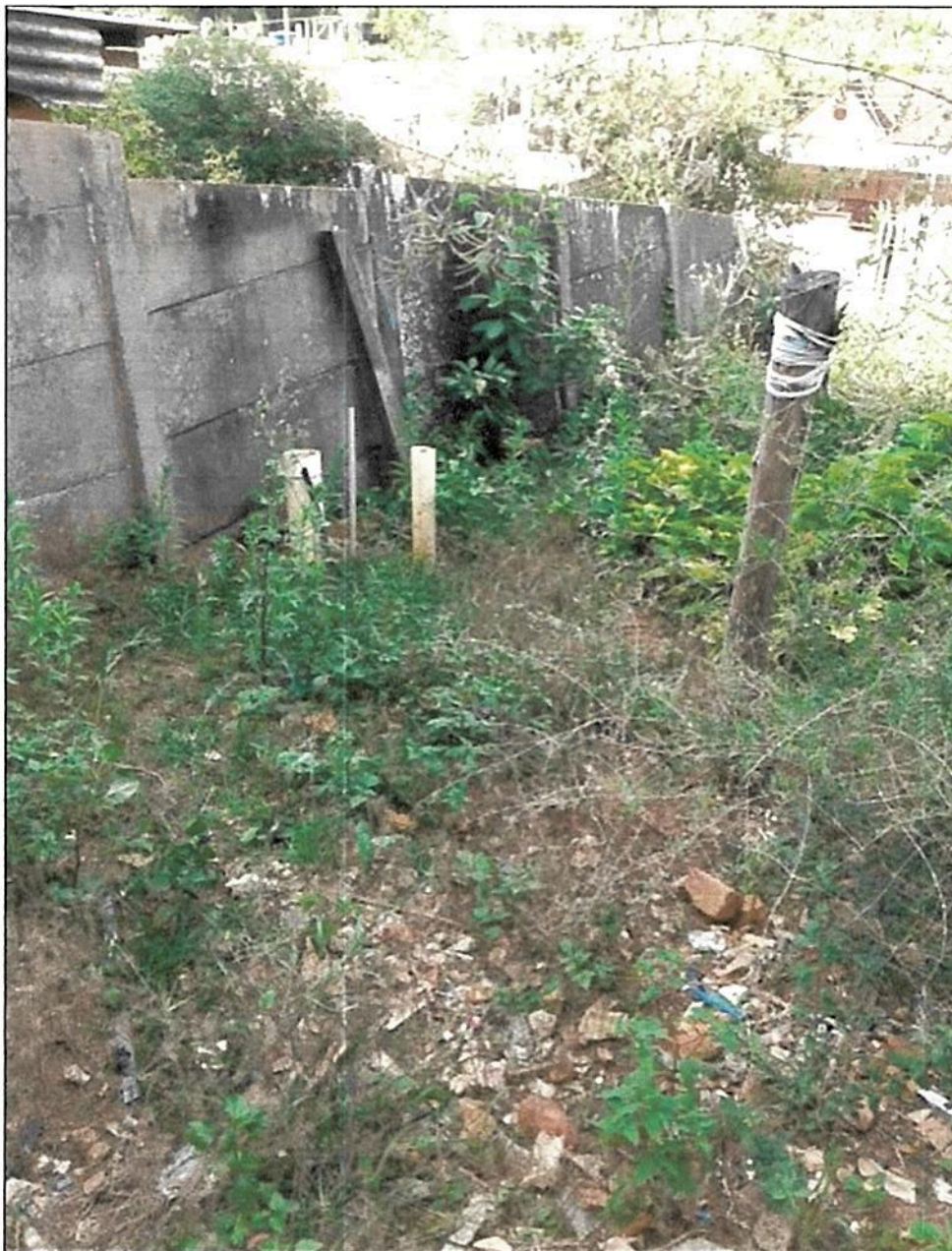


Imagem 05: Vista do terreno onde está localizado o Poço Manual/Cisterna que foi utilizado (no passado) para abastecimento do Posto São Cristóvão. Ressalta-se que as características do terreno onde o equipamento está localizado são completamente diferentes das características do poço descrito no Auto de Infração 123/2011, o que demonstra o equívoco da penalidade aplicada pelo órgão.



OFÍCIO.PROC.IGAM.SISEMA Nº 10/2017

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2017.

Prezado (a) Senhor (a),

Foi apresentada defesa administrativa por V.Sa no processo administrativo nº 0174.10.0008 relativo ao Auto de Infração nº 123/2011 BH de 15/03/2011.

Em resposta a sua manifestação, esclarecemos que de acordo com a regra do art. 6º, I, da Lei Estadual nº 21.735/2015 estão remetidos os créditos não tributários decorrentes de penalidades aplicadas pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas de valor original igual ou inferior a R\$15.000,00 (quinze mil reais), inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, cujo auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração tenha sido emitido até o dia 31 de dezembro de 2012.

Entretanto, a remissão do crédito não tributário fica condicionada, nos termos do artigo 6º, §2º da Lei nº 21.735/2015:

I – à renúncia pelo devedor aos honorários advocatícios e ao ressarcimento de despesas processuais a ele eventualmente devidos em razão da remissão;

II – à desistência de eventuais recursos, ações, impugnações à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, tanto judicial como administrativamente.

Nesse sentido, caso seja de vosso interesse obter o benefício da remissão do crédito, torna-se indispensável o preenchimento do Termo anexo, que deverá ser encaminhado no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste Ofício, para a Procuradoria do IGAM, no endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Serra Verde – 2º andar/ Prédio Minas, CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/ MG.

Esclarecemos que a remissão do crédito não tributário refere-se exclusivamente ao valor da multa, não abrangendo as demais penalidades eventualmente aplicadas e a responsabilidade civil. Dessa forma, faz-se necessária a regularização ambiental por parte do autuado, sendo passível de nova fiscalização e consequente lavratura de novo auto de infração, com aplicação de multa em valor



**Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Procuradoria**

superior decorrente dos efeitos da reincidência, conforme disposto no artigo 65 do Decreto nº 44.844/2008.

Atenciosamente,
**ORIGINAL
ASSINADO**

Rafael Ferreira Toledo
Procurador-Chefe do IGAM
MASP: 1.332.856-2 OAB/MG: 119.102

Ao Representante Legal:
Posto São Cristóvão Ltda
Rua Laudelino Barbosa, nº 135 - Centro
CEP: 36.640-000 – Mar de Espanha/MG

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Serra Verde – 2º andar/ Prédio Minas.
CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/ MG
Telefone: (31) 3915-1404

IGAM - Análise Outorga

40
R

Resultado **Somente com portaria concedida** **Somente Outorga Coletiva**

Processo de Outorga /

Portaria de Outorga /

Gerida por /

Data de Formalização / /

Data da Portaria / /

Empreendedor Requerente **POSTO SÃO CRISTOVÃO LTDA**

Empreendimento

Municípios

Uso

Tipo

Bacia Estadual

Bacia Federal

Cinso d'água

UPGRH

Finalidade

Status

Bacia Hidrográfica

Mesa-Região

Regional COPAM

Ida Registro	Processo Outorga	Numero IGAM	Empreendedor Requerente	Empreendimento	Capacidade	Tipo	Município	Formalização
0007382009		/	POSTO SÃO CRISTOVÃO LTDA	POSTO SÃO CRISTOVÃO LTDA	8	Subterrâneo	PATOS DE MINAS	01/04/09
01286132011		/	POSTO SÃO CRISTOVÃO LTDA	POSTO SÃO CRISTOVÃO LTDA	8	Subterrâneo	PATOS DE MINAS	20/03/17
0105581004		559/2004	POSTO SÃO CRISTOVÃO LTDA	POSTO SÃO CRISTOVÃO LTDA	8	Subterrâneo	PATOS DE MINAS	03/03/04



CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº 0174.10.0008

Auto de Infração nº 0123/2011

Data: 15/03/2011

Auto de Fiscalização nº 5327/2010

Data: 03/05/2010

Boletim de Ocorrência: não há

Data: não há

Data da Notificação: 22/09/2011

Autuado: POSTO SÃO CRISTOVÃO LTDA.

CPF/CNPJ:22.350.193/0001-43

Infração: Art. 84, anexo II, código 202 do Decreto nº 44.844/08.

Penalidade: advertência

Reincidência: () SIM (x) Não

Agravante: não

Atenuante: não

Regularização da intervenção (SIAM): () sim (x) não

PARECER JURÍDICO

(X) Confirmação () Conversão de penalidade () Saneamento () Anulação

O autuado foi devidamente notificado da lavratura do AI (fls. 05) e não apresentou defesa, o que gerou remissão da penalidade de multa simples, bem como a confirmação da penalidade de advertência, conforme Certidão de fls. 12.

Assim, notificado o autuado para que providenciasse a regularização da intervenção hídrica, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de conversão da penalidade em multa simples, nos termos do parágrafo único do artigo 58 do Decreto nº 44.844/2008. Para tanto, o autuado apresentou recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH tempestivamente ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, no prazo estabelecido pelo artigo 43, do Decreto nº 44.844/08.

Alega o recorrente que na data da fiscalização o empreendimento estava sob Regime de Locação, o que explica a ausência de defesa administrativa quando da notificação acerca do Auto de Infração. Assim, alega o não conhecimento da infração descrita no AI. Alega que o poço manual está instalado em terreno que não pertence ao autuado, mas afirma que a intervenção foi utilizada temporalmente para abastecer o empreendimento do autuado. Para tanto, pleiteia a extinção do AI.

Inicialmente, cumpre destacar que não consta documento comprobatório da afirmação do autuado de que o local onde se encontra a intervenção hídrica não pertence ao autuado.

Quanto às razões expostas pelo recorrente, não são suficientes para desconstituir a infração, uma vez que quaisquer usos e ações que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água devem ser precedidos de autorização emitida pelo IGAM, nos termos do artigo 18, inciso V da Lei Estadual nº 13.199/1999.




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Nesse sentido, somos pelo não provimento do recurso e pela confirmação da penalidade de advertência no que se refere a intervenção hídrica não regularizada, e a notificação do autuado para que providencie a regularização da intervenção hídrica, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de conversão da penalidade em multa simples, nos termos do parágrafo único do artigo 58 do Decreto nº 44.844/2008.

Considerando ainda que, após o prazo de 90 (noventa) dias, a penalidade será convertida para multa simples por meio de um termo de remissão, o que gerará o arquivamento dos autos com fundamento no art. 6º, I, da Lei Estadual no. 21.735/2015, estão remetidos os créditos não tributários decorrentes de penalidades aplicadas pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas de valor original igual ou inferior a R\$15.000,00 (quinze mil reais), inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, cujo auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração tenha sido emitido até o dia 31 de dezembro de 2012.

Belo Horizonte, 6 de outubro de 2017.


Thayná Silva Campos
MASP 139.5761-8
OAB/MG 160.404